

Lei Municipal N°305/76,

de 11 de novembro de 1976

“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar n° 25, de 02/07/75, aprovou e eu, em nome da Casa, promulgo a seguinte lei:

Art.1° - A remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, a vigor a partir de 1° de fevereiro de 1977 à 31 de janeiro de 1981, é fixada a parte fixa e variável.

Art.2° - A remuneração fixa será de 4% (quatro por cento) dos vencimentos dos deputados estaduais do Estado de Goiás.

Art.3° - A remuneração variável será de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por sessão compreendida dentro do período de sessões ordinárias e de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão extraordinária, para o período de 1° de fevereiro de 1977 à 31 de janeiro de 1978 e para os exercícios subsequentes até 31 de janeiro de 1981, sempre corresponderão ao valor das remunerações mensais do ano anterior com uma majoração de 30% (trinta por cento) em 1° de fevereiro de todos os exercícios.

Art.4° - Somente terá direito a percepção da parte variável o vereador que houver efetivamente comparecido às reuniões e participado das votações.

Art.5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar os atos necessários à fiel execução desta lei, inclusive baixando os atos que forem exigidos para a execução orçamentária da despesa.

Art.6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranaiguara, aos 19 dias do mês de novembro de 1976.

Alício Santana da Silva
Presidente

Cândido M. dos Santos
1° Secretário